



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1622/2014

**“Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1604, de 21 de novembro de 2013, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pirapetinga para o exercício financeiro de 2014.”**

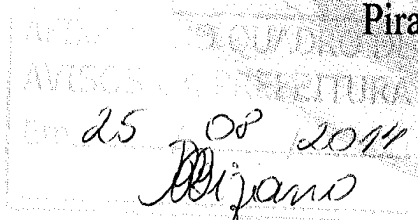
O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei nº 1604/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada nesta Lei, para todos os órgãos da administração direta e indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 25 de agosto de 2014.



Beatriz da Costa Bifano  
CHEFE DE SERVIÇO  
ADMINISTRATIVO

  
**Nilo Sérgio Tostes Luz**  
**Prefeito Municipal**